



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2009

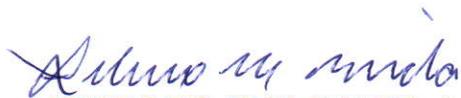
Dispõe sobre a data limite para pagamento de dívida tributária com redução de multa e juros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 26 de fevereiro do ano de 2010, o prazo previsto no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 085/2009, para o pagamento à vista dos tributos lançados até 31 de dezembro de 2008 com dispensa de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora relacionados a esses créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano 2009.


ZELMO DE BRIDA
- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 008/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

